REGULAMENTO DA COORDENADORIA DE APOIO AO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL (RES. 440/92-CAD, ALT. P/ RES. N°S 184/94-CAD E 192/98-CAD)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1° A Coordenadoria de Apoio ao Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Educação Especial (CAE), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), tem por finalidades coordenar, apoiar e estimular todas as atividades que contribuam para o processo de integração entre os níveis de ensino e que venham a beneficiar a comunidade educacional e científica, na Universidade Estadual de Maringá.
- Art. 2° Para cumprir suas finalidades, a Coordenadoria de Apoio ao Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Educação Especial deverá:
- I estimular, propor, analisar, articular, assessorar e acompanhar a avaliação dos projetos de integração com o 1º e 2º graus, educação especial e pré-escolar, que venham a ser elaborados por professores da Universidade Estadual de Maringá ou solicitados pelas Secretarias Municipais de Educação, Núcleos Regionais de Educação ou outros, preferencialmente na área de influência regional;
- II implantar uma sistemática de trabalho que otimize e racionalize os recursos disponíveis para as alternativas voltadas à integração entre os níveis de ensino e, conjuntamente com outras unidades da Universidade Estadual de Maringá e do Estado do Paraná, encaminhe proposta de captação de novos recursos;
- III elaborar e implantar projetos de um espaço experimental de ensino que agregue os núcleos interdisciplinares da UEM;
- IV implantar ações que viabilizem a criação de um Centro de Captação de Recursos e Aperfeiçoamento Regional, sediado na UEM, que coordene a oferta de projetos, cursos, palestras, assessorias, grupos de estudos e outras atividades;

Parágrafo único - As finalidades enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão, preferencialmente, consubstanciar projetos de captação de recursos externos, de fontes nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas.

Art. 3° - A CAE reger-se-á por este regulamento, pelo Regulamento da Reitoria, pelo Estatuto e Regimento Geral e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 4° Para a consecução de suas finalidades, a CAE contará com a seguinte organização;
 - I coordenador;
 - II grupo de consultores;
- Art. 5° A CAE será administrada por um coordenador indicado pelo grupo de consultores e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

- Art. 6° O grupo de consultores será constituído por docentes da Universidade Estadual de Maringá que estejam envolvidos em atividades de integração com o 1° e 2° graus, educação especial e pré-escolar, indicados pelos respectivos departamentos e, quando se julgar necessário, também por docentes de outras universidades e instituições educacionais não universitárias.
- § 1º O número mínimo de consultores será equivalente ao número de departamentos que estejam envolvidos em atividades relacionadas com as finalidades da coordenadoria, ressalvando o previsto no "caput" deste artigo.
- § 2º O grupo de consultores poderá ser renovado em um terço a cada dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 7° Ao coordenador do CAE compete:
- I administrar e representar a coordenadoria e presidir o grupo de consultores;
- II executar e fazer executar medidas que visem à manutenção e melhoria das atividades;
- III elaborar e encaminhar à PEC o plano de trabalho para o ano seguinte e os relatórios de atividades, inclusive a sua avaliação, devidamente aprovados pelo grupo de consultores:
- IV sugerir, analisar e propor a realização de atividades de integração com o ensino de 1º e 2º graus, educação especial e pré-escolar, a partir das necessidades detectadas e/ou solicitações internas.
 - Art. 8° Ao grupo de consultores compete:
- I propor atividades de integração com o ensino de 1º e 2º graus, educação especial e pré-escolar;
 - II elaborar e avaliar programas regulares de reciclagem e aperfeiçoamento;
- III emitir pareceres sobre propostas de atividades de integração com o 1° e 2° graus, educação especial e pré-escolar.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS

- Art. 9° O grupo de consultores da CAE emitirá parecer quanto às propostas de atividades de integração com o 1° e 2° graus, educação especial e pré-escolar e encaminhará o processo pertinente ao(s) Departamento(s) no(s) qual(is) o(s) proponente(s) estiver(em) lotado(s), para análise e aprovação.
- § 1° Os projetos relativos a qualquer área científica ou profissional serão discutidos pelos consultores da(s) área(a) envolvida(s) diretamente e/ou áreas afins.
- § 2° No caso de projetos de extensão universitária, estes deverão ser encaminhados à Diretoria de Extensão-PEC para parecer técnico, antes da análise pelo grupo de consultores, observadas as normas vigentes.
- Art. 10 Os projetos deverão ser aprovados pelos departamentos envolvidos e encaminhados à CAE para que esta, juntamente com a Diretoria de Extensão-PEC, faça o acompanhamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo pró-reitor de Extensão e Cultura, ouvida a CAE.
- Art. 12 Este regulamento entrará em vigor na data de publicação da resolução, revogadas as disposições em contrário.